



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0033/01

DATA 10/12/01

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI N.º 0362/01

EM: 25.01.02

RÉGIA
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO

INSTITUI O PRÊMIO - DESEMPENHO PARA OS
SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
DE FORTALEZA.

LEI N.º 86/11 DE 27/12/01

DOM N.º 12.242 DE 17/12/01

NUMERO: 23.01.02



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIX

FORTALEZA, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Nº 12.242

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8611 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui o Prêmio-Desempenho para os servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Prêmio-Desempenho para os servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), e de outros órgãos municipais, em efetivo exercício na Superintendência ou em suas Regionais, no cumprimento das ações relativas ao convênio celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). Parágrafo Único - As disposições desta Lei aplicam-se, igualmente, aos servidores que estiverem no exercício de cargos em comissão e atendam aos critérios estabelecidos por esta Lei e por seu regulamento. Art. 2º - O prêmio, ora instituído, somente será pago quando o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), ultrapassar as metas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), e houver recursos de custeio para esse fim, sendo vedada, para todos os efeitos, a sua vinculação e incorporação aos vencimentos ou proventos dos beneficiários. Art. 3º - A verificação das condições para a concessão do Prêmio-Desempenho será realizada, mensalmente, por uma comissão instituída pelo Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), ficando o seu pagamento condicionado à existência de recursos de custeio, nos termos estabelecidos no convênio a que se refere o art. 1º desta Lei, vedando-se, em qualquer hipótese, a utilização de recursos do Tesouro Municipal. Art. 4º - Os recursos para pagamento do Prêmio-Desempenho correrão por conta das dotações orçamentárias do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), alocados ao Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), conforme estabelecido no § 2º da cláusula 7ª (sétima) do referido convênio. Art. 5º - O valor do Prêmio-Desempenho a ser pago a cada servidor será proporcional ao número de bônus por ele obtido, conforme regulamento a ser aprovado pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar o vencimento-base de cada servidor, respeitados os limites constitucionais. Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de junho de 2001. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2001. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

LEI Nº 8612 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito externo, até o limite de US\$ 86.200.000,00 (oitenta e seis milhões e duzentos mil dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza - BID-FOR.1. Art. 2º - A execução do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza - BID-FOR.1, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTUR). Art. 3º - O Poder Executivo Municipal incluirá nas propostas orçamentárias anuais as dotações necessárias à cobertura dos encargos financeiros decorrentes da execução desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2001. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11091 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 5.419.200,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 6º, II, da Lei nº 8.502, de 19 de dezembro 2000 e; CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa de Trabalho de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.419.200,00 (cinco milhões, quatrocentos e dezanove mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 2001. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.** **Dulce Maria de Lucena Aguiar - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL EM EXERCÍCIO.**

ANEXO I

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE REC	VALOR
18000	Secretaria Munic. Desenvol. Territ. e Meio Ambiente			
18101	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial			
10.58.323.2082	Coordenação do Controle Urbano	31.32.01	03	168.500
10.58.323.2082.0001	Coordenação do Controle Urbano	31.32.01	03	168.500



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

03
410

LEI Nº 8611

DE

27 DE dezembro

DE 2001.

Institui o Prêmio-Desempenho para os servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio-Desempenho para os servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), e de outros órgãos municipais, em efetivo exercício na Superintendência ou em suas Regionais, no cumprimento das ações relativas ao convênio celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se, igualmente, aos servidores que estiverem no exercício de cargos em comissão e atendam aos critérios estabelecidos por esta lei e por seu regulamento.

Art. 2º O prêmio, ora instituído, somente será pago quando o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM) ultrapassar as metas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), e houver recursos de custeio para esse fim, sendo vedada, para todos os efeitos, a sua vinculação e incorporação aos vencimentos ou proventos dos beneficiários.

Art. 3º A verificação das condições para a concessão do Prêmio-Desempenho será realizada, mensalmente, por uma comissão instituída pelo Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), ficando o seu pagamento condicionado à existência de recursos de custeio, nos termos estabelecidos no convênio a que se refere o art. 1º desta lei, vedando-se, em qualquer hipótese, a utilização de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º Os recursos para pagamento do Prêmio-Desempenho correrão por conta das dotações orçamentárias do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), alocados ao Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), conforme estabelecido no § 2º da cláusula 7ª (sétima) do referido convênio.



04
Luz

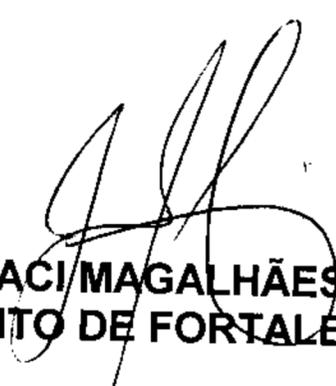
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º O valor do Prêmio-Desempenho a ser pago a cada servidor será proporcional ao número de bônus por ele obtido, conforme regulamento a ser aprovado pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar o vencimento-base de cada servidor, respeitados os limites constitucionais.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de junho de 2001.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em *27* de *dezembro* de 2001.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM N.º 033 / 2001

Senhor Presidente,

Respeitosamente, através de Vossa Excelência, submeto à consideração desta Augusta Câmara o anexo Projeto de Lei que institui *Prêmio-Desempenho* para os servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza- IPEM.

A iniciativa constante no Projeto vertente encontra raízes no disposto na Cláusula Sétima, § 1.º do Convênio celebrado entre IPEM e INMETRO para execução das atividades nele discriminadas, prevendo a instituição de uma política remuneratória especial para o pessoal envolvido na execução do Convênio.

Tanto é que o art. 1.º da proposta legislativa em questão contempla como beneficiários do Prêmio-Desempenho, os servidores do IPEM e de outros órgãos municipais em efetivo exercício na Superintendência ou em suas Regionais, no cumprimento das ações relativas ao Convênio em referência.

Não é demais ressaltar, que a instituição de remuneração por desempenho de servidores contribui de formal insofismável para a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, por proporcionar estímulo e motivação nos servidores.

Essa melhoria na prestação dos serviços públicos deve ser perseguida pela Administração como conseqüência da busca incessante pela consecução da prevalência do interesse público, que deve nortear a atuação administrativa.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



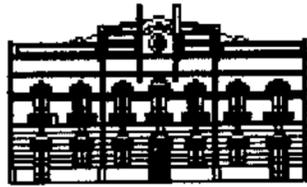
A perseguição do interesse público nas atividades administrativas, encarta-se como corolário da Administração Pública, inserto na Constituição Federal, juntamente como o princípio da eficiência, acrescentado ao texto constitucional pela EC n.º 19/98.

Diante do exposto, entendo ser razoável a apreciação favorável deste Egrégia Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a V. Exa. e a quantos fazem essa Casa Legislativa, os protestos de apreço e estima.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA





GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

95
X

PROJETO DE LEI N.º 0362 /2001

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 20 / 12 / 01

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 21 DEZ 2001

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 26 / 12 / 01

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 26 / 12 / 01

Presidente

Institui o Prêmio-Desempenho para os Servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza.

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio-Desempenho para os servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM) e de outros órgãos municipais, em efetivo exercício na Superintendência ou em suas Regionais, no cumprimento das ações relativas ao convênio celebrado entre o IPEM e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

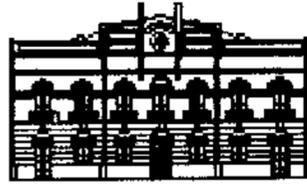
Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se, igualmente, aos servidores que estiverem no exercício de cargos em comissão e atendam aos critérios estabelecidos por esta Lei e por seu regulamento.

Art. 2º. O prêmio ora instituído somente será pago quando o IPEM ultrapassar as metas estabelecidas pelo INMETRO e houver recursos de custeio para esse fim, sendo vedada, para todos os efeitos, a sua vinculação e incorporação aos vencimentos ou proventos dos beneficiários.

Art. 3º. A verificação das condições para a concessão do Prêmio-Desempenho será realizada mensalmente por uma comissão instituída pelo IPEM, ficando o seu pagamento condicionado à existência de recursos de custeio, nos termos estabelecidos no convênio

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636
Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE *Secretaria*
DESIGNO D V R *Secretaria*
COMO RELATOR
Em 20 / 12 / 2001
Presidente



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a que se refere o artigo 1º desta Lei, vedando-se, em qualquer hipótese, a utilização de recursos do tesouro municipal.

Art. 4º. Os recursos para pagamento do Prêmio-Desempenho correrão à conta de dotações orçamentárias do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), alocados ao Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), conforme estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Sétima do referido convênio.

Art 5º. O valor do Prêmio-Desempenho a ser pago a cada servidor será proporcional ao número de bônus por ele obtido, conforme regulamento a ser aprovado pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar o vencimento base de cada servidor, respeitados os limites constitucionais.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo de noventa dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Junho de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em... 19. 12. 01.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. *0345* /2001.

AO PROJETO DE LEI N. 0362/01

MENSAGEM N. 033/2001

ORDEN DO DIA
21 DEZ 2001

O incluso projeto de lei, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que institui o Prêmio-Desempenho para os servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, é submetido à douta apreciação desta Casa Legislativa em convocação extraordinária.

Salutar e oportuna a iniciativa do chefe da edilidade, notadamente quando ressalta a perseguição do interesse público nas atividades administrativas, objetivando, com estímulos do jaez contido no projeto em comento, pois ressalta que a instituição de remuneração por desempenho de servidores contribui de forma insofismável para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Pelas razões acima apresentadas, somos favoráveis à aprovação da matéria.

É o parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM *20* DE *dezembro* DE 2001.

Relator

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0362/2001.

APROVADO
EM 26 DEZ 2001
[Handwritten signature]
Presidente

Institui o Prêmio-Desempenho para os servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio-Desempenho para os servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), e de outros órgãos municipais, em efetivo exercício na Superintendência ou em suas Regionais, no cumprimento das ações relativas ao convênio celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se, igualmente, aos servidores que estiverem no exercício de cargos em comissão e atendam aos critérios estabelecidos por esta lei e por seu regulamento.

Art. 2º O prêmio, ora instituído, somente será pago quando o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM) ultrapassar as metas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), e houver recursos de custeio para esse fim, sendo vedada, para todos os efeitos, a sua vinculação e incorporação aos vencimentos ou proventos dos beneficiários.

Art. 3º A verificação das condições para a concessão do Prêmio-Desempenho será realizada, mensalmente, por uma comissão instituída pelo Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), ficando o seu pagamento condicionado à existência de recursos de custeio, nos termos estabelecidos no convênio a que se refere o art. 1º desta lei, vedando-se, em qualquer hipótese, a utilização de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º Os recursos para pagamento do Prêmio-Desempenho correrão por conta das dotações orçamentárias do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), alocados ao Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza (IPEM), conforme estabelecido no § 2º da cláusula 7ª (sétima) do referido convênio.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

19 12
11:30
Jm

1162
2001

Ofício nº 352/2001 - GAB

Fortaleza, 19 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, à vista do preceito contido no inciso XXVII, do art. 76 da Lei Orgânica Municipal e, retificando o Ofício nº 349/2001-GAB, que convocou a Câmara Municipal de Fortaleza extraordinariamente, solicitar a inclusão para fins de apreciação do Projeto de Lei em anexo - que trata da instituição do Prêmio-Desempenho para os servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza.

Era o que se tinha para o momento.

Subscrevo-me, renovando os elevados protestos de estima de consideração.

Atenciosamente,


Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

AO EXMº SR.
MD VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

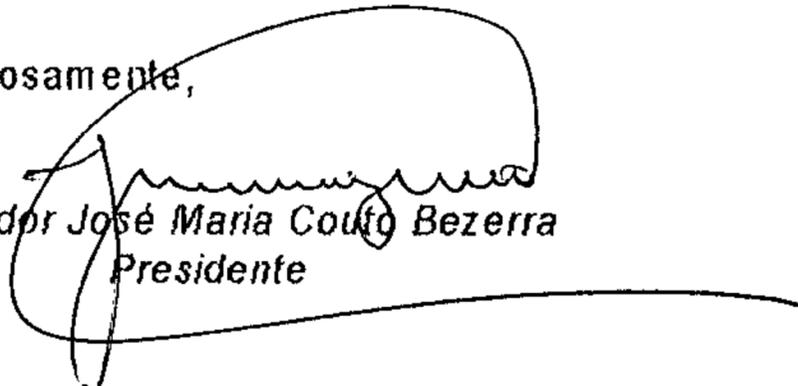


OFÍCIO Nº 2591 /01 – DIEXP
Fortaleza, 26 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi APROVADO, o Projeto de Lei Nº 0362/01 de 19 de dezembro de 2001, referente a Mensagem Nº 0033/01, que "Institui o Prêmio- Desempenho para os servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza .".

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta